

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.449/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto municipal nº 3.448/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Severiano de Almeida**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto Municipal nº 3.448/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus protocolos:

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurês, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none">● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;● Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;● Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;● Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;● Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;● Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas;● Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;● Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pegue e leve;● Fica expressamente proibida música ao vivo.● Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs.● Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.		<ul style="list-style-type: none">● Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pegue e leve.
Funerárias		<ul style="list-style-type: none">● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil.● Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo.

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o anexo I do decreto municipal nº 3.448/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas complementares de fiscalização:

I – Reforço e aumento da frequência das fiscalizações em estabelecimentos bancários, lotéricas e postos de pagamento.

II – Colocação de cartazes indicativos da quantidade máxima de pessoas nas casas funerárias e velórios, em local visível, com reforço na fiscalização e orientação para a manutenção do distanciamento e vedação de aglomeração.

Art. 3º Fica determinada a divulgação aos setores econômicos e a toda a sociedade, pelos meios disponíveis, do seguinte indicativo emitido pela AMAU e o Comitê Regional: “Em se mantendo o atual cenário, há forte indicativo de maiores restrições para as próximas semanas, não estando descartadas medidas já conhecidas de restrições de horários para todos os estabelecimentos, fechamento em finais de semana e feriados, dentre outros.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano de Almeida/RS, 28 de maio de 2021.

Milto Vendruscolo

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

Marcondes José Miotto

Sec. de Administração e Fazenda

Anexo Único

Administração e Serviços

Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Vigilância e Segurança	80		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Transporte de carga	49 e 50		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Estacionamentos	52		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Correios e Entregas	53		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. 	
Bancos e Lotéricas	64, 66		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração 	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

Lavanderia	96		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil 	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. (nova redação)
Hotéis e Alojamentos	55		<ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns. 	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). 	
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo 	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16

<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares</p>	<p>56</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 390/2021; ● Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ● Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; 	<ul style="list-style-type: none"> ● 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; ● Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; ● Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ● Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ● Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; ● Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; (nova redação) ● Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; ● Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pegue e leve; ● Fica expressamente proibida música ao vivo. (nova redação) ● Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. (nova redação) ● Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. (nova redação)
<p>Missas e Serviços Religiosos</p>	<p>94</p>		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; ● Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ● Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ● Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. 	
<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</p>	<p>96</p>		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: ● 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 	
<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	<p>82</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 391/2021; ● Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ● - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; ● - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; 	<ul style="list-style-type: none"> ● Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil ● Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - 	

		<ul style="list-style-type: none"> - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Permite: 2 metros entre pessoas; ● - Não permite: 1 metro entre pessoas; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ● Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ● Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ● Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ● Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ● Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". 	
--	--	---	--	--

Agropecuária e Indústria

Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	<ul style="list-style-type: none"> ● Indústrias: ● Portaria SES nº 387/2021 ● Portaria SES nº 388/2021 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

Comércio

Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Posto de Combustível	47		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ● Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." 	

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 389/2021 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ● Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ● Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; 	

Saúde e Assistência

Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
Assistência Social	87, 88	<ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 385/2021 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
Cultura, Esporte e Lazer				
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	<ul style="list-style-type: none"> Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. 	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	<ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	<ul style="list-style-type: none"> Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; 	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros	96	<ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 393/2021; 	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Limitado horário de funcionamento até as 22hs;

de treinamento, piscinas, quadras e similares		<ul style="list-style-type: none"> ● Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; ● Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). 		<ul style="list-style-type: none"> ● Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro; ● Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro. ● Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos. ● Bares dos espaços esportivos fechados.
Clubes sociais, esportivos e similares	93	<ul style="list-style-type: none"> ● Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; ● Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; ● Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ● - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ● Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". ● Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ● Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ● Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ● Público máximo de 70 pessoas; ● Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ● Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ● Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ● Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ● Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 391/2021 ● Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ● Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; ● Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ● Público máximo de 70 pessoas; ● Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ● Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ● Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ● Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ● Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 	
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none"> ● Realização não autorizada; ● Sujeito à interdição e multa; 		

<p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</p>	<p>59, 90, 93</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Público exclusivamente sentado, com distanciamento; ● Portaria SES nº 391/2021; ● Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ● - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; ● - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; ● - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ● - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; ● autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; ● Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> ● - Permite: 2 metros entre grupos; ● - Não permite: 1 metro entre grupos; ● Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ● Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ● Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ● Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ● Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ● Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ● Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ● Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 	
<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p>	<p>91, 93</p>		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ● - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ● - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ● Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ● Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ● Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ● Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ● Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ● Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ● Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". 	
<p>Competições Esportivas</p>	<p>93</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; 	<ul style="list-style-type: none"> ● Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na 	

		<ul style="list-style-type: none"> • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). 	comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
--	--	---	--	--

Educação

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SESEDUC nº 01/2021 • Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares • Transporte escolar conforme Portaria SESEDUC nº 01/2021 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. • Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. 	
Formação de Condutores de Veículos	85		<ul style="list-style-type: none"> • Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; • Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; • Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. 	

Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		<ul style="list-style-type: none"> • Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." • Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. 	

Eventos

Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares				<ul style="list-style-type: none"> • Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas. • Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal.
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.				<ul style="list-style-type: none"> • Fechados, exceto para promoções (assados, galeto, churrascos, massas e similares) no sistema pegue e leve.

Aglomerações

Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomeração de pessoas				<ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em

				espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios
--	--	--	--	--

* AMAU / Comitê Regional